

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 023/2022 - CONSULTORIA FAPS-

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONSULTÓRIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILA FLORES

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 11 de agosto do ano de 2022, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, Vila Flores/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 787/2022, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa especializada para serviço de consultoria técnica previdenciária e atuarial para o fundo de previdência dos servidores municipais de Vila Flores.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Vila Flores, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para serviço de consultoria técnica previdenciária e atuarial para o fundo de previdência dos servidores municipais de vila flores, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 08 de agosto de 2022, durante horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, os seguintes documentos:

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1.5.1 Comprovante cadastral em nome da empresa (CIBA), profissional (MIBA) no Instituto Brasileiro de Atuaria com certificação vigente na data do certame.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial do Último Exercício Social já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a2) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a3) empresa constituída a menos de 01 (um) ano deverá apresentar balanço de abertura.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2022
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2022
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinente às fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Para a Habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a)** Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.
- b)** Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade no seguimento de previdência pública, pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação, emitido por órgão/entidade contemplando o serviço de avaliação atuarial, onde o licitante já prestou serviços.
- c)** Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade no seguimento de previdência pública, pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação, emitido por órgão/entidade contemplando o serviço de disponibilização de software que visa gerenciamento de base de dados para melhoria das informações utilizadas no cálculo atuarial.

4.2 Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação,

que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado, por igual período e uma única vez, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

5.1O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total global para a prestação dos serviços objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, dentre outros que são de responsabilidade da contratada.

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global, superestimados ou inexequíveis.

7. JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a prestação dos serviços licitados.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6 O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

8.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, em via física, diretamente no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min na parte da manhã e das 13h às 17h na parte da tarde.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.4 deste edital.

10.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

10.3 O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4 O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, e o prazo para entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

10.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Vila Flores.

11. PENALIDADES

11.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado;

11.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

11.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

11.5 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.6 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado e apresentação da nota fiscal, com a liberação da Secretaria competente.

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

12.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, Instrução Normativa nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

12.5 Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

12.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do elemento de despesa descrito na Confirmação de Dotação Orçamentária, conforme segue:

09 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPS

01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPS

09.272.0030.2029 – Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência

3.3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, devendo ser protocolados diretamente no Setor de Licitações, devidamente assinada pelo responsável da empresa (ou seu Procurador, devidamente comprovado), durante o horário de expediente, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.3.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

15.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Termo de Referência; II – Modelo de Proposta; III – Minuta do contrato; IV – Modelo de Declaração Renúncia de Prazo.

15.6 À Comissão de licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, também caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir sobre as dúvidas e omissões.

15.7 Poderão ser solicitadas de quaisquer licitantes informações complementares, a critério da

comissão de licitações.

15.8 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação dos documentos relativos ao edital.

15.9 A critério da Administração, o fornecimento do objeto licitatório poderá ser acrescido ou suprimido nos termos do art. 65, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.10 Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Vila Flores, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitações, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (054) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 20 de julho de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILA FLORES a fim de atender as constantes exigências do Ministério da Previdência Social em relação ao controle e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para serviço de consultoria técnica previdenciária e atuarial para o fundo de previdência dos servidores municipais de Vila Flores.	Mensal	12	R\$ 2.866,66	R\$ 34.399,92
Total:					R\$ 34.399,92

O referido serviço de consultoria técnica previdenciária e atuarial contempla todos os serviços referentes ao acompanhamento da gestão atuarial do fundo como:

1. Controle das reservas matemáticas;
2. Acompanhamento da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária;
3. Estudos e simulações para a reforma da Previdência e projeções atuariais de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.
4. Pareceres atuariais periódicos sobre a situação do regime;
5. Simulações de alterações de Plano de Carreira;
6. Adequações à cenários de mudanças em relação as contribuições;
7. Atualização de base de dados cadastral dos servidores vinculados ao regime, treinamento e assessoria para operacionalização da compensação previdenciária;
8. Avaliação atuarial anual e emissão do DRAA;
9. Emissão de relatórios bimestrais de gestão;
10. Auxílio na elaboração de documentos e demonstrativos a serem enviados periodicamente ao Ministério da Previdência Social;
11. Reuniões presenciais a cada 02 (dois) meses intercaladas a cada 02 (dois) meses por videoconferência e treinamentos da diretoria e conselhos com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.
12. Elaboração da Avaliação Atuarial conforme legislação previdenciária vigente, no quadro de servidores vinculados ao RPPS do Município de Vila Flores, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema.
13. Avaliação Atuarial - Com base nos dados fornecidos pelo Município de Vila Flores será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio

financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

14. Quanto à Estrutura do Plano Atuarial:

- 14.1 Regime financeiro;
- 14.2 Taxa de juros atuarial;
- 14.3 Bases biométricas: tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
- 14.4 Bases não biométricas: taxa de rotatividade e de crescimento salarial;
- 14.5 Metodologia de avaliação das Reservas Técnicas do Plano de Benefícios e de Custeio;
- 14.6 Distribuição e nível de contribuição;
- 14.7 Rentabilidade mínima dos ativos; e
- 14.8 Outras hipóteses atuariais.
- 14.9 Elaborar a Nota Técnica Atuarial
- 14.10 Realização e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme cronograma do FAPS.

15. Quanto à Estrutura Regulamentar:

- 15.1 Compatibilidade entre o Plano Atuarial de Custeio e Benefícios e o Regulamento do Sistema.
- 15.2 Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo Sistema que impliquem, obrigatoriamente, em regularização junto aos Órgãos competentes;
- 15.3 Demais implicações regulamentares.

16. Descrição de serviços na área Previdenciária /Jurídica:

- 16.1 Assessoria previdenciária na manutenção e regularização do CRP;
- 16.2 Análise e revisão das informações cadastradas no sistema CADPREV;
- 16.3 Suporte técnico na elaboração de projeto de lei versando sobre parcelamento e parcelamentos de contribuições em atraso conforme legislação vigente;
- 16.4 Emissão de pareceres técnicos, e suporte técnico em defesas administrativas.
- 16.5 Suporte técnico na elaboração do Demonstrativo das informações previdenciárias e repasse (DIPR) com periodicidade bimestral através do fornecimento dos dados pelo meio de planilha;

17. Gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial e prova de vida online:

- 17.1 Suporte no gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial e prova de vida online.
- 17.2 Suporte técnico e treinamento aos usuários (administradores da plataforma/site/sistema) nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;
- 17.3 Anexo de documentos digitalizados, visando formar um banco de dados completo e atualizado.
- 17.4 O software disponibilizado deverá ter sido desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários cadastrados. Para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá ser disponibilizado senhas de acesso para administradores do município com acesso a todos os cadastros de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo.
- 17.5 Importação/exportação da base de dados dos servidores Ativos, Aposentados (inativos) e pensionistas do município, nos layouts da SPREV PARA AUTOMAÇÃO DE BASE DO CÁLCULO ATUARIAL.
- 17.6 Adaptação dos arquivos no Banco de Dados com carga no Sistema SIG e CNIS/Gestão de RPPS.

- 17.7 Sistema criptografado e nos padrões de exigência da LGPD.
- 17.8 Sistema deverá ser acessado pelo celular de forma expansiva possibilitando o recadastramento do servidor de forma independente ou com auxílio do administrador do município.
- 17.9 Na modalidade em que o acesso é feito remoto à plataforma, deverá oferecer tecnologia de reconhecimento facial.
- 17.10 Todos os dados devem ser atualizados de forma constante conforme movimentação de servidores, por exemplo: Servidor ativo se aposentou ou o mesmo gerou uma pensão. Servidor ativo foi exonerado. Servidor aposentado gerou uma pensão. Servidor ativo mudou de cargo, entre outras situações exigidas pelo município.

18. DOCUMENTOS que devem ser entregues, conforme cronograma:

- 18.1.1 O prazo para a realização e entrega dos trabalhos propostos será de até 31/01/2023 para as reservas matemáticas e 31/03/2023 para a Avaliação Atuarial completa.
- 18.1.2 Estudo de Aderência de Hipóteses Financeiras e Biométricas até 31/12/2022.
- 18.1.3 Envio de Nota Técnica Atuarial até 31/12/2022.
- 18.1.4 Implantação do software de gerenciamento de base de dados até 02 (dois) meses a contar da assinatura do contrato.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do edital de Tomada de Preços nº 023/2022, acatando a todas as estipulações consignadas no mesmo, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILA FLORES.

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para serviço de consultoria técnica previdenciária e atuarial para o fundo de previdência dos servidores municipais de Vila Flores.	Mensal	12		

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os nossos custos e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ/MF N°: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Conta Bancária/Agência: _____

Local e data

**Nome completo e assinatura do
representante legal da empresa
(carimbo)**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO DE RECURSO (MODELO)

Tomada de Preços nº: 023/2022
Processo de Licitação nº: 161/2022

A Empresa, CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, relativo ao Edital de Tomada de Preços nº 023/2022.

Vila Flores, de xx de xxx de 2022.

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

Observação: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatório

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº: 023/2022
Processo de Licitação nº: 161/2022

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Vila Flores, de xx de xxx de 2022.

(Nome e assinatura do
responsável legal pela empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CN PJ
n.º, sediada.....(endereço completo), de-
clara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da
Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte.

Local e data.

Assinatura do representante Legal
Carimbo do CNPJ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO - CONSULTORIA FAPS -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

CONTRATADA:

XXX, CNPJ nº xxx, localizada na Rua xxx, CEP xxx, representada neste ato por xxx.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONSULTÓRIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILA FLORES**, oriundo do Processo de Licitação nº 161/2022, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 023/2022**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa para contratação de empresa especializada para serviço de consultoria técnica previdenciária e atuarial para o fundo de previdência dos servidores municipais de Vila Flores, através de profissional(is) devidamente habilitado(s), conforme Termo de Referência (anexo ao Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O referido serviço de consultoria técnica previdenciária e atuarial contempla todos os serviços referentes ao acompanhamento da gestão atuarial do fundo como:

1. Controle das reservas matemáticas;
2. Acompanhamento da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária;
3. Estudos e simulações para a reforma da Previdência e projeções atuariais de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.
4. Pareceres atuariais periódicos sobre a situação do regime;
5. Simulações de alterações de Plano de Carreira;
6. Adequações à cenários de mudanças em relação as contribuições;
7. Atualização de base de dados cadastral dos servidores vinculados ao regime, treinamento e assessoria para operacionalização da compensação previdenciária;
8. Avaliação atuarial anual e emissão do DRAA;
9. Emissão de relatórios bimestrais de gestão;
10. Auxílio na elaboração de documentos e demonstrativos a serem enviados periodicamente ao Ministério da Previdência Social;
11. Reuniões presenciais a cada 02 (dois) meses intercaladas a cada 02 (dois) meses por videoconferência e treinamentos da diretoria e conselhos com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.
12. Elaboração da Avaliação Atuarial conforme legislação previdenciária vigente, no quadro de servidores vinculados ao RPPS do Município de Vila Flores, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema.
13. Avaliação Atuarial - Com base nos dados fornecidos pelo Município de Vila Flores será

avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

14. Quanto à Estrutura do Plano Atuarial:

- 14.1 Regime financeiro;
- 14.2 Taxa de juros atuarial;
- 14.3 Bases biométricas: tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
- 14.4 Bases não biométricas: taxa de rotatividade e de crescimento salarial;
- 14.5 Metodologia de avaliação das Reservas Técnicas do Plano de Benefícios e de Custeio;
- 14.6 Distribuição e nível de contribuição;
- 14.7 Rentabilidade mínima dos ativos; e
- 14.8 Outras hipóteses atuariais.
- 14.9 Elaborar a Nota Técnica Atuarial
- 14.10 Realização e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme cronograma do FAPS.

15. Quanto à Estrutura Regulamentar:

- 15.1 Compatibilidade entre o Plano Atuarial de Custeio e Benefícios e o Regulamento do Sistema.
- 15.2 Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo Sistema que impliquem, obrigatoriamente, em regularização junto aos Órgãos competentes;
- 15.3 Demais implicações regulamentares.

16. Descrição de serviços na área Previdenciária /Jurídica:

- 16.1 Assessoria previdenciária na manutenção e regularização do CRP;
- 16.2 Análise e revisão das informações cadastradas no sistema CADPREV;
- 16.3 Suporte técnico na elaboração de projeto de lei versando sobre parcelamento e parcelamentos de contribuições em atraso conforme legislação vigente;
- 16.4 Emissão de pareceres técnicos, e suporte técnico em defesas administrativas.
- 16.5 Suporte técnico na elaboração do Demonstrativo das informações previdenciárias e repasse (DIPR) com periodicidade bimestral através do fornecimento dos dados pelo meio de planilha;

17. Gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial e prova de vida online:

- 17.1 Suporte no gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial e prova de vida online.
- 17.2 Suporte técnico e treinamento aos usuários (administradores da plataforma/site/sistema) nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;
- 17.3 Anexo de documentos digitalizados, visando formar um banco de dados completo e atualizado.
- 17.4 O software disponibilizado deverá ter sido desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários cadastrados. Para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá ser disponibilizado senhas de acesso para administradores do município com acesso a todos os cadastros de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo.
- 17.5 Importação/exportação da base de dados dos servidores Ativos, Aposentados (inativos) e pensionistas do município, nos layouts da SPREV PARA AUTOMAÇÃO DE BASE DO CÁLCULO ATUARIAL.

- 17.6 Adaptação dos arquivos no Banco de Dados com carga no Sistema SIG e CNIS/Gestão de RPPS.
- 17.7 Sistema criptografado e nos padrões de exigência da LGPD.
- 17.8 Sistema deverá ser acessado pelo celular de forma expansiva possibilitando o recadastramento do servidor de forma independente ou com auxílio do administrador do município.
- 17.9 Na modalidade em que o acesso é feito remoto à plataforma, deverá oferecer tecnologia de reconhecimento facial.
- 17.10 Todos os dados devem ser atualizados de forma constante conforme movimentação de servidores, por exemplo: Servidor ativo se aposentou ou o mesmo gerou uma pensão. Servidor ativo foi exonerado. Servidor aposentado gerou uma pensão. Servidor ativo mudou de cargo, entre outras situações exigidas pelo município.

18. DOCUMENTOS que devem ser entregues, conforme cronograma:

- 18.1.1 O prazo para a realização e entrega dos trabalhos propostos será de até 31/01/2023 para as reservas matemáticas e 31/03/2023 para a Avaliação Atuarial completa.
- 18.1.2 Estudo de Aderência de Hipóteses Financeiras e Biométricas até 31/12/2022.
- 18.1.3 Envio de Nota Técnica Atuarial até 31/12/2022.
- 18.1.4 Implantação do software de gerenciamento de base de dados até 02 (dois) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ xxxx (xxxxx), mediante a respectiva apresentação a Nota Fiscal, condicionada a aprovação da Secretaria competente.

I - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

II - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

- a) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, Instrução Normativa nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.
- b) Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.
- b1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE

A Contratante indicar como pessoa de sua confiança, previamente autorizada, para o fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos, respondendo pela confiabilidade e veracidade dos dados fornecidos:

- Lizandra Gaieski – Gestora RPPS;
- Vanessa Gusberti – Presidente RPPS;

- Vanessa Gusberti – Contadora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** à:

9.1 – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados:

9.2 – Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 – Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

10.2 - *Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;*

10.3 - Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

10.4 - Entregar o Relatório Final da Avaliação;

10.5 – Disponibilização de Software de Gerenciamento de base de dados online durante a vigência do contrato visando a melhoria nas informações para o cálculo atuarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

I - Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93 e a critério da conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**.

II - Os preços cotados deverão ser mantidos **FIXOS**, não sendo admitidos reajustes.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido, conforme segue:

09 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPS

01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPS

09.272.0030.2029 – Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência

3.3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

V - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecida multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula oitava, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores - FAPS.

Parágrafo Único – A Fiscalização de que trata o Caput deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 023/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente avença, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, após lido e achado conforme.

Vila Flores, xx de xxxx de 20xx.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Fundo de Aposentadoria e
Pensão do Servidor do Município de Vila Flores – RS

(REPRESENTANTE)
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este Contrato foi devidamente examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em ____/____/____.

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora Jurídica